

PROJETO DE LEI Nº DE 2005
(Do Sr. Carlos Nader)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de fotografias de pessoas desaparecidas nas embalagens, rótulos e publicidades de produtos descartáveis.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Obriga a divulgação de fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos nas embalagens, rótulos e publicidades de produtos descartáveis.

Art. 2º Ficam as empresas fabricantes de produtos descartáveis obrigadas a divulgar, nas embalagens ou rótulos do produto que fabricam, a fotografia de pessoas desaparecidas.

§ 1º. As fotografias serão estampadas em dimensões que permitam a fácil visualização, que terá por objetivo o reconhecimento de pessoas desaparecidas.

§ 2º. Sob as fotos constarão números de telefones de entidades interessadas no reconhecimento e resgate das pessoas.

§ 3º. As fotografias deverão ser substituídas a cada bimestre.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em todo o Brasil, pessoas desaparecem misteriosamente, no trajeto entre a residência, trabalho ou escola, dentro de Shopping Centers, e até mesmo em frente de suas próprias casas.

Milhares de famílias em todo o Brasil continuam sem ter notícias de seus parentes que desapareceram por várias situações. A presente medida visa que por meio da divulgação de fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos nas embalagens, rótulos e publicidades de produtos descartáveis, possa aumentar o número de pessoas a encontrar desaparecidos, através dessa proposta.

Essa medida é de suma importância, pois ajudará entidades interessadas no reconhecimento e resgate das pessoas nessa importante tarefa.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a presente propositura.



E96BF3B124

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado **CARLOS NADER**
PL/RJ



E96BF3B124